



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABPREF**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

**DECRETO Nº 2162, DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PEDRA DA ANDORINHA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades de Conservação municipais às disposições na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; CONSIDERANDO o disposto no art. 29, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, determinando que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.252, de 18 de agosto de 2010, que criou como Unidade de Conservação, no grupo Unidade de Proteção Integral e na categoria Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha; CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil no Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha. DECRETA: Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha, com a finalidade de contribuir com a gestão ambiental da referida unidade de conservação, como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos Governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes. Art. 2º Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha será paritário e composto 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil. §1º A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da REVIS Pedra da Andorinha será exercida pelo(a) servidor(a) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA). §2º Os representantes de Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais, de acordo com seus estatutos. § 3º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares do respectivo órgão do Poder Público ou entidade da sociedade civil e, após, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município. Art. 3º O Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha será composto pelo(a) servidor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil: I –09 (nove) representantes do Poder Público, sendo: a)01 (um) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); b) 01 (um) representante da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); c) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); d) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/Campus Sobral); e) 01 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); f) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental (3º BPMA); g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS); h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação (SME); i) 01 (um) representante da Coordenadoria Regional da Educação – 6ª CREDE/ Escola de Ensino Médio Deputado Cesário Barreto Lima; II –09 (nove) representantes da Sociedade Civil. j) (um) representante da Unidade Executora da E. E.M Deputado Cesário Barreto Lima; k) (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores (as) Familiares de**

Sobral-STTR; l) (um) representante do Centro de Estudos do Trabalho e Assessoria ao Trabalhador- CETRA; m) (um) representante da Associação Comunitária J. Mesquita dos Moradores de Vassouras/ Taparuaba; n) (um) representante da Liga Sobralense de Futsal- LSF; o) (um) representante da Associação dos Praticantes dos Esportes da Natureza Região Norte Ceará- ASPEN; p) (um) representante da Associação Comunitária do Puba II- Antônio Miguel Elias; q) (um) representante da Associação Comunitária Luiz Rodrigues dos Santos de Produtores Rurais de Jurema; r) (um) representante da Associação Comunitária José Alves Sena. §2º A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da REVIS Pedra da Andorinha será exercida pelo (a) servidor (a) e seu (a) suplente que serão nomeados (as) pelo titular da Pasta da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), através de Portaria. §3º O mandato de Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. §4º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. §5º Competirá à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) fornecer o apoio técnico administrativo necessário ao exercício de suas competências. Art. 5º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha terá sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Consultivo em reunião Ordinária, em até 90 (noventa) dias após a sua instalação. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º do Decreto nº 1.252, de 18 de agosto de 2010. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### GABINETE DO PREFEITO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017 – GABPREF - CONTRATANTE:** Município de Sobral, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. **CONTRATADA:** REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JOSEMAR CRUZ ROLIM ESMERALDO. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL -** Fundamenta-se o presente aditivo da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 081/2017 - na Cláusula Oitava do Contrato nº 023/2017 e no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO -** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 081/2017, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada, por mais 12 (doze) meses, de 20 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO. **Josemar Cruz Rolim Esmeraldo –** Representante da REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. **Tércio Machado Alves – COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.**